DECRETO Nº 035/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: *Altera o Decreto n. 028/2021 e autoriza o retorno integral das aulas presenciais nas escolas públicas Municipais, estabelece a relação das comorbidades que deverão ser consideradas para assegurar o trabalho remoto e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal tem competência para determinar restrições em relação às matérias de enfretamento à Pandemia do Coronavírus no âmbito do Município, bem como em razão do avanço da vacinação em nosso Município, onde profissionais da educação já tomaram as duas doses da vacina contra a Covid, bem como os alunos já iniciaram o esquema vacinal;

DECRETA:

Art. 1º Fica modificado o art. 1º do Decreto n. 028/2021, ficando autorizado o retorno integral das aulas presenciais nas escolas públicas municipais, sempre respeitando os protocolos sanitários específicos.

Parágrafo único – Fica assegurado às Equipes Gestoras Escolares a autonomia de analisar e decidir sobre casos específicos, no que tange a possibilidade de retorno integral ou de 100% dos estudantes nas aulas presenciais, de acordo com a capacidade de atendimento de cada turma/sala de aula, a fim de evitar grandes aglomerações e assegurar o mínimo de distanciamento seguro entre os alunos.

Art. 2º Ficam ratificados todos os protocolos sanitários de observância obrigatória pela equipe docente, servidores e alunos:

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20211217154148.pdf
assinado por: idUser 1

I - Uso obrigatório de máscaras;

II - Lavagem frequente das mãos ou/e uso do álcool em gel 70%;

III - Orientações sobre todos os protocolos sanitários para estudantes, professores e demais profissionais da educação;

IV - Organização de grupos fixos de estudantes;

V - Escalonamento de horários, quando necessário;

VI - Medição de temperatura, quando necessário;

VII - Monitoramento de casos suspeitos e testagem, inclusive dos contactantes.

Art. 3º Estudantes, Professores e Trabalhadores da escola com fatores de risco devem decidir o retorno em conjunto com a Rede de Ensino.

Art. 4º Os fatores de risco que deverão ser considerados para assegurar o trabalho remoto dos servidores efetivos, contratados temporários e prestadores de serviços são os seguintes:

I - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

II - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

III - Gestantes;

IV - Puérperas por abortamento até 42 dias;

V - Cardiopatias graves ou descompensadas;

VI - Pneumopatias graves ou descompensadas;

VII - Obesidade mórbida (IMC > 35);

VIII - Pessoas vivendo com HIV;

IX - Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea;

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20211217154148.pdf
assinado por: idUser 1

X - Doenças inflamatórias imunomediadas sem atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10mg/dia;

XI - Demais indivíduos em uso de imunossupressores ou com imunodeficiências primárias;

XII- Pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 (seis) meses;

XIII - Neoplasias hematológicas;

XIV - Idade igual ou maior que 65 anos, sendo dispensado o requerimento ou comprovação.

§1º Os fatores de risco mencionados no caput serão comprovados mediante apresentação obrigatória de laudo médico, que deverá ser apresentado ao chefe imediato da unidade de atuação do servidor em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5º Os servidores efetivos que têm, sob seu cuidado, familiar com fator de risco indicado no artigo 4º deste Decreto, deverão indicar a necessidade de isolamento mediante apresentação obrigatória de laudo médico, que deve conter a indicação do servidor como cuidador imediato. Cabe ao servidor apresentar o referido laudo a sua chefia imediata, na sua unidade de atuação, tendo seu formato de trabalho definido considerando sua necessidade de distanciamento social.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as determinações em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 10 de dezembro de 2021

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

PUBLICAÇÃO
Nesta data fiz a publicação deste Ato no local de costume.
Af da Ingazeira 10 / 12 / 21
Funcionário Paula Regina

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20211217154148.pdf
assinado por: idUser 1